

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

(Alteração parcial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Outubro de 2014, para adequação ao DL 248-B/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 93/2014, de 23 de Junho)

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

(Denominação)

A Federação de Andebol de Portugal é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 1 de Maio de 1939, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, liga profissional, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa e árbitros, e demais agentes e entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Andebol em todas as suas variantes, e é a mais alta entidade da modalidade a nível nacional.

Artigo 2º

(Sede)

A Federação de Andebol de Portugal tem a sua sede e instalações sociais na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, freguesia da Ajuda, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação da Direcção, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.

Artigo 3º

(Insígnias)

- 1.A Federação de Andebol de Portugal adopta como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia-Geral por maioria de 3/4 dos votos dos delegados presentes da Federação.
- 2.Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia o símbolo com os modelos e descrições que constam em anexo aos presentes Estatutos.
3. O logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A Federação de Andebol de Portugal rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6º

(Objecto)

1.A Federação de Andebol de Portugal tem por principal objecto promover, regulamentar, dirigir, organizar, disciplinar e controlar a nível nacional a prática do andebol em todas as suas especialidades, variantes e competições.

2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à Federação de Andebol de Portugal:

- a) Representar o Andebol português a nível nacional e internacional junto de organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada;
- b) Proteger os interesses dos seus Membros;
- c) Organizar competições a nível nacional, regional ou inter-regional, de Andebol em todas as suas modalidades e variantes, definindo as áreas de competências delegadas às Associações Regionais, ou a outro Membro Ordinário;
- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantido a sua aplicação;
- e) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, normas e regulamentos da modalidade emitidas pela IHF, EHF ou demais Organismos internacionais em que se encontre filiada;

- f) Assegurar e organizar, junto das organizações desportivas referidas na alínea anterior, a participação competitiva das Selecções Nacionais de Andebol;
- g) Representar, perante a Administração Pública, e demais entidades públicas e privadas os interesses da modalidade e dos seus filiados;
- h) Desenvolver o Andebol em todo o território nacional e defender o prestígio, a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade.
- i) Adoptar medidas tendentes a prevenir e a punir quaisquer manifestações antidesportivas que ocorram numa competição de Andebol, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.
- j) Gerir e supervisionar as relações desportivas internacionais relacionadas com a Federação de Andebol de Portugal em todas as suas categorias e variantes;
- l) Acolher competições a nível nacional e internacional.

Artigo 7º

(Princípios da Universalidade e da Igualdade no Andebol)

1. Todos têm direito à prática do Andebol nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A violação de qualquer um dos princípios enunciados no número anterior por um membro da Federação de Andebol de Portugal pode levar à sua suspensão ou expulsão, nos termos previstos no Regulamento de Disciplina.

Artigo 8º

(Princípios da Ética, Verdade Desportiva e do Fair Play)

1. A prática do Andebol será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair Play e da formação integral de todos os participantes.
2. Será, nomeadamente, objecto de sanção disciplinar, a aplicar nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, qualquer acto que consubstancie a ocorrência de manifestação antidesportiva numa competição de Andebol, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

Artigo 9º

(Do Princípio da Responsabilidade)

- 1 — A Federação de Andebol de Portugal e a Liga Portuguesa de Andebol, se existirem competições desportivas profissionais, respondem civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
- 2 — A responsabilidade da Federação de Andebol de Portugal e da Liga Portuguesa de Andebol, se existirem competições desportivas profissionais, e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Federação de Andebol de Portugal, seus trabalhadores, representantes legais, ou auxiliares, respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 10º

(Princípio da Publicitação da Actividade)

1. A Federação de Andebol de Portugal publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e actualizados da sua actividade, em especial:

- a) Dos estatutos e demais regulamentos relacionados com o objecto da sua actividade, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas deles constantes;
- b) As decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades da Federação dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da Federação, respectivos departamentos e dos órgãos sociais.

2. Na publicitação das decisões referidas na al. b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 11º

(Do Direito de Inscrição)

1. A Federação de Andebol de Portugal não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que preencham as

condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.

2. O disposto no número anterior será igualmente aplicável às Associações Regionais, ou aos Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas relativamente às competições desportivas da sua competência, ou que sejam delegadas ou reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

SECÇÃO II

FILIAÇÃO

Artigo 12º

(Da Admissão, suspensão e expulsão)

1. A Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um Membro nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.

2. A admissão de um Membro depende da aprovação da maioria absoluta dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

3. A suspensão e expulsão de um Membro depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

4. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

5. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adopção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:

- a) Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 7º e 8º destes Estatutos;
- b) Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;
- c) Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos ou no Regulamento Geral;

- d) Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Federação;
 - e) Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Federação, a sua convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, directivas ou decisões da IHF, EHF e/ou da Federação de Andebol de Portugal.
6. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação, ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 13º

(Da Admissão e procedimento da candidatura)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e no Regulamento Eleitoral.
2. A Direcção, após o recebimento da candidatura pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direcção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta em Assembleia-Geral para que seja votada a admissão do candidato.
4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro Ordinário com efeitos imediatos.

SECÇÃO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 14º

(Geral)

A Federação de Andebol de Portugal é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários.

Artigo 15º

(Membros ordinários)

1. São membros ordinários da Federação de Andebol de Portugal:

- a) As Associações Regionais;
 - b) A Liga Portuguesa de Andebol, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional;
 - c) A Associação Portuguesa de Árbitros e de Oficiais de Mesa.
 - d) A Associação Nacional de Clubes de Andebol Não Profissional;
 - e) A Associação de Jogadores de Andebol de Portugal;
 - f) A Associação de Técnicos de Andebol de Portugal;
 - g) As pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio do Andebol que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários;
2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário as pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio do Andebol, constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do art. 13º.

3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da Federação.

Artigo 16º

(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 17º

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 18º

(Direitos dos membros ordinários)

1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Andebol, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral,
- c) Eleger os corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;

- d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação de Andebol de Portugal, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias, através de delegados devidamente credenciados;
- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação de Andebol de Portugal, pelas Associações ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Federação de Andebol de Portugal, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Representar os seus filiados perante a Federação de Andebol de Portugal;
- i) Propor à Direcção ou à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos contributos à modalidade;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- l) Consultar na sede da Federação, os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral através de delegados devidamente credenciados;
- m) Celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direcção da Federação.

2. Os representantes dos membros ordinários, para exercerem os direitos previstos no número anterior, deverão estar devidamente credenciados.

Artigo 19º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir às Assembleias-Gerais sem direito a voto.

Artigo 20º

(Deveres dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado, salvo as Associações representativas de classes;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Andebol de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Quando o Membro for uma Associação Regional deve dar conhecimento à Federação de Andebol de Portugal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- f) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e nos termos da legislação em vigor;

- g) Submeter á ratificação da Direcção da Federação os calendários das provas oficiais por si organizadas e criar e manter actualizado um registo de membros;
- h) Quando o Membro for uma Associação Regional, submeter à aprovação da Federação de Andebol de Portugal os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
- i) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efectiva prossecução dos seus fins;
- j) Fazer-se representar em todas as Assembleias-Gerais.
- l) Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação;
- m) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;
- n) Quando o Membro for a Liga Portuguesa de Andebol e esta exerça, efectivamente, as competências delegadas pela Federação, de gestão e organização de uma competição de natureza profissional, deverá remeter os regulamentos de arbitragem e disciplina das provas por si organizadas para ratificação à Assembleia-Geral da Federação, bem como as respectivas alterações.

Artigo 21º

(Do Estatuto dos Membros Ordinários)

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas, as Associações Regionais, os jogadores, os oficiais de mesa, os árbitros, a Liga Portuguesa de Andebol – caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional – e demais agentes desportivos estão filiados na Federação de Andebol de Portugal, ficando sujeitos aos direitos e deveres dos seus Estatutos e Regulamentos.

2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Clubes ou Sociedades Desportivas, Associações Regionais, Liga Portuguesa de Andebol - caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional - e demais Membros Ordinários filiados.

3. A relação entre a Federação de Andebol de Portugal e a Liga Portuguesa de Andebol, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, é estabelecida por contrato nos termos da lei.

Artigo 22º

(Da suspensão dos Membros Ordinários)

1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos Membros Ordinários da Federação de Andebol de Portugal.
2. A proposta de suspensão do Membro deve ser apresentada à Direcção da Federação de Andebol de Portugal.
3. A Direcção notifica o Membro visado, que dispõe do prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Membro visado, ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. Também a Direcção pode suspender, provisoriamente, um Membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Federação

com a cominação de que tal acto pode determinar a sua suspensão. Neste caso, a suspensão produz efeitos até à Assembleia-Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da entrega da defesa, salvo se a Direcção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação e/ou audição sumária efectuada ao visado.

7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na Assembleia-Geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada.

8. A suspensão provisória de um Membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Federação de Andebol de Portugal e/ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

9. A suspensão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direcção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 23º

(Da Expulsão dos Membros Ordinários)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um Membro da Federação de Andebol de Portugal que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.

2. A proposta de expulsão do Membro pode ser apresentada pela Assembleia-Geral, ou pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 24º

(Da Exoneração dos Membros Ordinários)

1. Um Membro pode exonerar-se da Federação de Andebol de Portugal, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Federação e todos os seus Membros.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direcção da Federação com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Artigo 25º

(Clubes Desportivos)

1. São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas, nomeadamente, o Andebol.
2. Os clubes desportivos participantes nas competições profissionais de Andebol ficam sujeitos ao regime especial de gestão, definido na lei, salvo se adoptarem a forma de sociedade desportiva com fins lucrativos.

Artigo 26º

(Sociedades Desportivas)

1. São sociedades desportivas as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objecto é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada, no âmbito da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

Artigo 27º

(Tipo de Associações)

Na Federação de Andebol de Portugal, os clubes e sociedades desportivas poderão agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:

- a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;
- b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.

Artigo 28º

(Liga Portuguesa de Andebol)

1. A Liga Portuguesa de Andebol é a pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, integrada por clubes e sociedades desportivas que disputem as competições profissionais de Andebol, que dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira, exerce por delegação da Federação de Andebol de Portugal, nos termos da lei e do contrato em vigor entre ambos, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente de:

- a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;
 - b) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos respectivos estatutos e regulamentos;
 - c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.
2. Cabe à Liga Portuguesa de Andebol exercer, relativamente às competições de carácter profissional, as competências da Federação em matéria de organização, direcção, disciplina, e arbitragem, nos termos da lei.

Artigo 29º

(Associações de Clubes não profissionais)

1. Na Federação de Andebol de Portugal os clubes e as sociedades desportivas que participam nas competições desportivas nacionais de natureza não-profissional podem agrupar-se em associações de âmbito nacional.
2. As associações referidas no número anterior podem exercer, por Delegação da Federação de Andebol de Portugal, as funções que lhe são atribuídas, desde que englobem todos os Clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.

Artigo 30º

(Associações Regionais de clubes)

1. Os clubes participantes nos quadros competitivos de âmbito territorial específico, ou regional, agrupam-se em associações de clubes, organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respectivas competições de Andebol.

2. As Associações Regionais a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Federação de Andebol de Portugal, as funções que lhes são atribuídas.

Artigo 31º

(Associações de Classe e outras de Direito Privado)

Na Federação de Andebol de Portugal poderão ainda agrupar-se Associações de Treinadores, Jogadores, Árbitros e Oficiais de Mesa, bem como outras de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade, que constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio do Andebol, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do art. 13º dos presentes estatutos.

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 32º

(Órgãos)

São órgãos da Federação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça.

g) Conselho de Arbitragem;

h) Conselho Técnico.

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 33º

(Modo de eleição)

Consta do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal o processo de eleição dos órgãos estatutários da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 34º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários.

Artigo 35º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 36º

(Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos estatutários da Federação de Andebol de Portugal:

- a) Os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 37º

(Apresentação de candidaturas e eleições)

1. O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
 - c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.

4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 32.º dos presentes Estatutos.
5. A Mesa da Assembleia-geral será eleita nos mesmos termos do disposto no número 3 do presente artigo.
6. A Direcção será eleita em Assembleia Geral eleitoral, em lista única, por maioria simples.
7. As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
8. As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão, igualmente, subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
9. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.
10. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.
11. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 38º

(Vacatura de lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos colegiais são preenchidas por cooptação, tendo por referência a lista de suplentes eleitos para cada órgão, no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º, n.º 5 dos presentes Estatutos quanto à Direcção.

SECÇÃO III

DO MANDATO E DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 39º

(Duração e limites à renovação)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação de Andebol de Portugal é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 40º

(Incompatibilidades)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da Federação;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação;
 - c) Relativamente aos órgãos da Federação ou da Liga Portuguesa de Andebol, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, oficial de mesa, atleta ou treinador no activo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.

Artigo 41º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 42º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 43º

(Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:

- a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure um das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos ou no Regulamento Geral;
- b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
 - d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Federação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Federação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte e que sejam ofensivos ao bom nome, imagem e honorabilidade da Federação;
 - e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;
2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos, após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. No mesmo prazo, o Presidente da Federação de Andebol de Portugal declara a exoneração de mandato dos titulares dos órgãos sociais nomeados.

Artigo 44º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia só produz efeitos quinze dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado, ou eleito o substituto.
3. No caso de renúncia ao mandato os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 45º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.
3. A deliberação da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior terá, pelo menos, 2/3 dos votos dos presentes.

Artigo 46º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artº 43º.

Artigo 47º

(Suspensão Temporária de mandato)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou ao Presidente da Federação com conhecimento àquele.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade, ou paternidade.

4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e poderá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos poderão ser substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos do n.º 2.

Artigo 48º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Federação de Andebol de Portugal exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Federação, o qual, solicitará obrigatoriamente os pareceres do Conselho de Justiça e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

Artigo 49º

(Definição e Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Federação de Andebol de Portugal.

2. A Assembleia-Geral é composta por 57 delegados, em função do âmbito nacional, distrital ou regional, natureza profissional ou não profissional nos termos do que se encontra previsto, na lei, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral da Federação de Andebol de Portugal.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos sociais da Federação de Andebol participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates mas sem direito de voto.
5. Têm ainda direito a assistir nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

Artigo 50º

(Delegados, Representatividade e Votos)

1. Os delegados da Assembleia-Geral serão designados, ou eleitos, no início de cada época desportiva por cada membro ordinário da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos nos seus estatutos ou regulamentos.
2. Cada membro ordinário poderá designar, ou eleger, os seus delegados em função da natureza dos actos, da ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais, da época desportiva e do mandato dos respectivos titulares.
3. São delegados da Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:
 - a) Os legais representantes das Associações Regionais de Andebol até ao número de 20, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - b) O legal representante da Liga de Andebol de Portugal (LPA), e respectivos delegados por esta designados até ao número de 14, que representam 25 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - c) Os legais representantes das Associações Nacionais de Clubes de Andebol Não Profissional, e respectivos delegados por esta designados até ao número de 6, que representam 10 % dos votos da Assembleia-Geral.

d) Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça as competências, delegadas pela Federação, relativamente à gestão e organização de uma competição profissional, os legais representantes das Associações Nacionais de Clubes de Andebol Não Profissional, e respectivos delegados por esta designados passarão, nos termos da lei, a ser até ao número de 20, que representam 35% dos votos da Assembleia-Geral;

e) Os legais representantes das Associações de Jogadores e respectivos delegados por estas designados até ao número de 9, que representam 15 % dos votos da Assembleia-Geral.

f) Os legais representantes das Associações de Árbitros e Oficiais de Mesa e respectivos delegados por estas designados até ao número de 4, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.

g) Os legais representantes das Associações de Treinadores e respectivos delegados por estas designados até ao número de 4, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.

4. No caso de não existirem árbitros e /ou treinadores, a respetiva percentagem é repartida proporcionalmente pelos demais representantes referidos na alínea e) do número anterior.

5. Cada delegado tem direito a um voto.

6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito de voto efectuado nos termos do disposto no número 3 do artigo 51.º dos Estatutos.

7. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos presentes estatutos, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados.

8. A cada membro ordinário só é permitido votar uma vez.

Artigo 51º

(Deliberações sociais)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou tal for solicitado, mediante requerimento, por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo Presidente da Federação.
3. O exercício do direito de voto na assembleia geral da Federação é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
4. Salvo no caso de assembleia geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
5. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
6. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 52º

(Das alterações estatutárias e casos especiais)

1. Os estatutos da Federação só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos delegados presentes da Federação, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.
3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

4. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas da fundamentação das alterações requeridas.
5. As propostas de destituição de titular de órgão social eleito, ou de expulsão de Membro Ordinário da Federação são aprovadas por três quartos dos votos do número total dos delegados presentes, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 53º

(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um ou mais dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 54º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias, excepto quanto às assembleias gerais eleitorais, que serão convocadas com 45 dias de antecedência;

- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

Artigo 55º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 56º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;

f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 57º

(Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:

- a) Eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Eleição e destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- c) A aprovação do plano de actividades, do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A ratificação dos regulamentos de arbitragem e disciplina da Liga Portuguesa de Andebol, relativamente às competições de natureza profissional.
- f) Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
- g) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- h) Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade;
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- m) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- n) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação;
- o) Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Federação;

- p) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Federação de Andebol de Portugal ou ao Andebol nacional;
- q) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos regulamentos de arbitragem e de disciplina da Liga Portuguesa de Andebol, sujeitos a ratificação nos termos da lei, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 10º dos presentes Estatutos, da aprovação do regulamento em causa.

4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 58º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por telefax, enviados a todos os membros ordinários e a todos os delegados participantes, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias-Gerais extraordinárias.

2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, sendo acompanhados de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 59º

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 60º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.
3. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias nas quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.

8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 61º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente, duas sessões ordinárias, uma para apreciação das contas e relatório de gestão e outra para apreciação do Plano de actividades e Orçamento para o ano subsequente.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido de qualquer órgão, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço do número de membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Artigo 62º

(Presidente)

O Presidente é o órgão unipessoal que representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 63º

(Faltas, ausências e impedimentos)

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente eleito e na falta, ausência ou impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente eleito.

Artigo 64º

(Competência específica)

Compete em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública,
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em Juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- h) *(revogado)*;
- i) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 65º

(Natureza)

1. A Direcção é o órgão colegial da administração da Federação, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros eleitos nos termos dos presentes Estatutos
2. O Presidente da Liga Portuguesa de Andebol é, por inerência, Vice-Presidente da Federação e integra a Direcção.
3. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, será o Vice-Presidente da Direcção a que se alude o número anterior também eleito, nos termos dos presentes estatutos.
4. O órgão de administração da Liga Portuguesa de Andebol integra um membro da Direcção da Federação, indicado por esta.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 66º

(Composição)

1. A Direcção é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente, que é simultaneamente, e por si, um órgão unipessoal da Federação;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Um Vice-Presidente designado pela Liga Portuguesa de Andebol, nos termos do n.º2 do artigo anterior, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional;
- e) Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, o Vice-Presidente da Direcção referido na alínea anterior será também eleito, nos termos dos presentes estatutos.

2. As competências dos elementos da Direcção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regimento da Direcção.

3. Compete ao Presidente da Federação de Andebol de Portugal estabelecer a competência específica de cada um dos elementos da Direcção;

4. A Direcção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.

5. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da Federação, e funcionam na dependência da respectiva Vice-Presidência.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 67º **(Competência)**

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar todas as normas e Regulamentos, incluindo o regulamento eleitoral, necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objecto ou cuja existência considere adequada, excepto os Regulamentos de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional, que deverá submeter a ratificação da Assembleia-Geral, nos termos da lei e da al. e) do art. 57º dos presentes Estatutos, e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a actividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da organização e constituição das selecções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na detecção de talentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotizações e a admissão de sócios;

- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- l) Aprovar as propostas de orçamento das actividades do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional;
- m) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no objecto estatutário;
- n) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- o) Definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das sociedades constituídas para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação, bem como nomear e/ou exonerar o Conselho de Administração das referidas sociedades.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 68º

(Funcionamento)

1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regimento.
2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Federação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direcção.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 69º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 70º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vice-presidentes, um dos quais exercerá funções de relator.
2. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único que terá necessariamente de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 71º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 72º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente ou da Direcção da Federação.

2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 73º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I

Natureza e Composição

Artigo 74º

(Natureza)

O Conselho de Disciplina é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral, a quem cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da Liga Portuguesa de Andebol, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância.

Artigo 75º

(Composição)

1. O Conselho de Disciplina, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional é composto por duas secções especializadas, conforme a natureza da competição, e será constituído por:

a) Um Presidente;

b) Dois Vice-Presidentes;

c) Dois Vogais.

2. As secções referidas no número um são compostas por três elementos: o Presidente, um Vice – Presidente para a secção do andebol profissional, um Vice – Presidente para a secção do andebol não profissional e dois vogais distribuídos de igual forma entre as duas secções.

3. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões de cada Secção podendo delegar esses poderes, pontualmente, ao Vice-Presidente de cada área.

4. Faltando o Presidente e o Vice-Presidente da área assume a presidência o Vogal designado em reunião.

5. O Presidente ou Vice-Presidente delegado ou designado nos termos dos números anteriores tem voto de qualidade.

6. Caso se disputem competições de natureza profissional, os membros do Conselho de Disciplina são licenciados em Direito e caso não exista uma competição de natureza profissional a maioria dos membros do Conselho de Disciplina são licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

7. As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da Federação.

8. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, o Conselho de Disciplina é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

9. Faltando o Presidente assume a presidência o Secretário designado em reunião.

10. O Presidente ou o Secretário delegado ou designado nos termos dos números anteriores tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 76º

(Competência Genérica)

Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da Liga Portuguesa de Andebol, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 77º

(Competência Específica em matéria desportiva)

Sem prejuízo da competência específica de cada uma das Secções especializadas que o compõem, compete, em especial, ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, quando os mesmos tenham por fundamento a falta de qualificação de jogadores;
- b) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

Artigo 78º

(Emissão de pareceres)

Compete ao Conselho de Disciplina emitir pareceres sobre:

- a) O regulamento disciplinar e suas alterações;
- b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- c) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente, ou Direcção da Federação.

SECÇÃO III

DA SECÇÃO ESPECIALIZADA DAS COMPETIÇÕES NÃO PROFISSIONAIS

Artigo 79º

(Secção especializada das competições não profissionais)

Caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, compete à Secção especializada das competições não profissionais:

- a. Apreciar e punir em primeira instância, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, quanto às competições de natureza não profissional;
- b. Elaborar as actas decorrentes de todas as reuniões onde se delibere a aplicação de sanções disciplinares, nos termos da lei e/ou do Regulamento de Disciplina;

- c. Elaborar e apresentar à Direcção um relatório anual específico da respectiva actividade exercida ao longo de toda a época desportiva;
- d. Disponibilizar as suas decisões e respectiva fundamentação, de forma a permitir a sua publicitação nos termos do disposto no art. 10º.

SECÇÃO IV

DA SECÇÃO ESPECIALIZADA DAS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS

Artigo 80º

(Secção especializada das competições profissionais)

Caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, compete à Secção especializada das competições profissionais:

- a. Apreciar e punir em primeira instância, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, quanto às competições de natureza profissional;
- b. Elaborar as actas decorrentes de todas as reuniões onde se delibere a aplicação de sanções disciplinares, nos termos da lei e/ou do Regulamento de Disciplina;
- c. Comunicar à Liga Portuguesa de Andebol todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, que se repercutam ou produzam efeitos nas competições de natureza profissional;
- d. Elaborar e apresentar à Direcção da Federação e da Liga Portuguesa de Andebol um relatório anual específico da respectiva actividade exercida ao longo de toda a época desportiva;
- e. Disponibilizar as suas decisões e respectiva fundamentação, de forma a permitir a sua publicitação nos termos do disposto no art. 10º.

SECÇÃO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 81º

(Reuniões)

O Conselho de Disciplina reúne na sede da Federação, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos restantes membros.

Artigo 82º

(Quórum)

1. As Secções do Conselho de Disciplina, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, só poderá igualmente deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 83º

(Voto de qualidade)

1. Em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente, ou o Vice-Presidente, que o substitua, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional.
2. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da

competição profissional, em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente, ou o Secretário que o substitua.

Artigo 84º

(Actas, registo das deliberações e prazo das deliberações)

1. Das reuniões do Conselho e das Secções que o compõem, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, serão lavradas actas assinadas por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos serão registadas nos mesmos, depois de igualmente assinadas por todos os presentes.
2. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, das reuniões do Conselho serão lavradas actas assinadas por todos os presentes, e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos serão registadas nos mesmos, depois de igualmente assinadas por todos os presentes.
3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 85º

(Âmbito Disciplinar)

1. O poder disciplinar exerce-se sobre os Membros Ordinários e sobre agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no objecto da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do respectivo regime disciplinar.

2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a Federação de Andebol de Portugal de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.
4. As Associações Regionais exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e colectivas que participam, desenvolvam actividade ou desempenhem funções nas competições não profissionais de âmbito Regional quando lhes tenha sido delegada competência para organizar competições.
5. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Disciplina nos termos do disposto no artigo 94.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE JUSTIÇA

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 86º

(Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do Conselho de Disciplina, Conselho Técnico e da Direcção, eleito em Assembleia-Geral, nos termos estatutários.
2. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da

aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

3. Caso se disputem competições de natureza profissional, os membros do Conselho de Justiça são licenciados em Direito e caso não exista uma competição de natureza profissional a maioria dos membros do Conselho de Justiça são licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 87º

(Composição)

O Conselho de Justiça é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Três Vogais.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 88º

(Competência específica do Conselho de Justiça)

1. Compete, em especial ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões do Conselho de Disciplina sobre matéria estritamente desportiva e disciplinar;
- b) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões do Conselho Técnico tomadas sobre protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos;

- c) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das deliberações do Conselho de Justiça das associações regionais sobre matéria técnico desportivo e disciplinar;
- d) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferidas no âmbito das competições de natureza profissional;
- e) Apreciar e submeter à Assembleia-Geral os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
- f) Conhecer e decidir sobre tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- g) *(revogado)*
- h) *(revogado)*
- i) *(revogado)*
- j) *(revogado)*
- l) Deliberar sobre quaisquer questões onde a sua intervenção esteja especificamente regulamentada.

2. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3. O Conselho de Justiça julga matéria de facto e de direito.

Artigo 89º

(Interposição de recursos)

1. O recurso de deliberações para a Assembleia-Geral só é admitido se interposto pelo Presidente ou pela Direcção da Federação, ou por membros cujos votos correspondam, pelo menos, a um terço do total.

2. Os membros ordinários podem interpor recurso sobre questões eleitorais e estes só são admitidos quando o recorrente haja reclamado por escrito perante a mesa da Assembleia-Geral quando do acto recorrido.
3. É garantido o recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática das competições de Andebol.
4. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Justiça nos termos do disposto no artigo 94.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.

Artigo 90º

(Efeitos do recurso)

Os recursos referidos no artigo anterior não têm efeito suspensivo.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 91º

(Deliberações)

1. O Conselho de Justiça, só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, um dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

4. Em caso de empate nas votações do Conselho de Justiça, tem voto de qualidade o Presidente ou o Vice-Presidente que o substitua.

5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 92º

(Reuniões)

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos restantes membros.

2. Das reuniões referidas no número anterior serão lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA e Tribunal Arbitral do Desporto

Artigo 93º

(Justiça Desportiva)

Os litígios emergentes dos actos e omissões dos órgãos da Federação de Andebol de Portugal e da Liga Portuguesa de Andebol – caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional – no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 94º

(Tribunal Arbitral do Desporto)

1. O Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira, cujo regime, natureza e competências se encontram definidas pela Legislação aplicável.
2. Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos actos e omissões da Federação de Andebol de Portugal, Liga Portuguesa de Andebol- caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional- e outras entidades desportivas, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direcção e disciplina.
3. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a competência definida no n.º2 abrange as modalidades de garantia contenciosa previstas no Código de Processo nos Tribunais Administrativos que forem aplicáveis.
4. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de:
 - a) Deliberações do órgão de disciplina ou decisões do órgão de justiça da Federação de Andebol, neste último caso quando proferidas em recurso de deliberações de outro órgão federativo que não o órgão de disciplina;
 - b) Decisões finais de órgãos da Liga Portuguesa de Andebol – caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional - e de outras entidades desportivas.
5. Com excepção dos processos disciplinares a que se refere o artigo 59.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de Agosto, compete ainda ao TAD conhecer dos litígios referidos no n.º 3 sempre que a decisão do órgão de disciplina ou de justiça da Federação de Andebol, ou a decisão final da Liga Portuguesa de Andebol - caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da

competição profissional - ou de outra entidade desportiva não seja proferida no prazo de 45 dias ou, com fundamento na complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

6. Nos casos previstos no número anterior, o prazo para a apresentação pela parte interessada do requerimento de avocação de competência junto do TAD é de 10 dias, contados a partir do final do prazo referido no número anterior, devendo este requerimento obedecer à forma prevista para o requerimento inicial.

7. É excluída da jurisdição do TAD, não sendo assim suscetível designadamente do recurso referido no n.º 4, a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

8. Compete ao TAD conhecer dos recursos das deliberações tomadas por órgãos disciplinares da Federação de Andebol em matéria de violação das normas antidopagem, nos termos da Lei em vigor.

9. Podem ser submetidos à arbitragem do TAD todos os litígios, não abrangidos pelos números 2 a 8 do presente artigo, relacionados directa ou indirectamente com a prática do desporto, que, segundo a lei da arbitragem voluntária (LAV), sejam susceptíveis de decisão arbitral, podendo a submissão ao TAD desses litígios operar-se mediante convenção de arbitragem ou, relativamente a litígios decorrentes da correspondente relação associativa, mediante cláusula estatutária da Federação, ou outro organismo desportivo.

10. O disposto no artigo anterior é designadamente aplicável a quaisquer litígios emergentes de contratos de trabalho desportivo celebrados entre atletas ou técnicos e agentes ou organismos desportivos, podendo ser apreciada a regularidade e licitude do despedimento.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 95º

(Natureza)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários para coordenar, administrar a actividade da arbitragem e estabelecer os parâmetros de formação dos quadros de arbitragem, e ainda proceder à sua classificação técnica.

Artigo 96º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, é composto por três secções especializadas, e será constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Quatro Vogais.

2. O Conselho de Arbitragem está constituído em três secções especializadas constituídas da seguinte forma:

- a. A Secção relativa às Competições Profissionais;
- b. A Secção relativa às Competições Não Profissionais;
- c. A Secção de Avaliação dos Árbitros.

3. As Secções referidas no número anterior nas alíneas a) e b) são compostas por três elementos: O Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

4. A Secção de Avaliação dos Árbitros, será composta pelo Presidente do Conselho de Arbitragem e dois Vogais.

5. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de cada Secção podendo delegar esses poderes, pontualmente, a um Vice-Presidente designado, e caso falte qualquer um dos Vice-Presidentes a um Vogal.

6. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes.

7. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional é composto por duas secções especializadas, e será constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Vogais.

8. Para o caso e efeitos do disposto no número anterior o Conselho de Arbitragem é constituído por duas secções especializadas constituídas da seguinte forma:

- a) A Secção das Competições Não Profissionais;
- b) A Secção de Avaliação dos Árbitros.

9. A Secção referida no número anterior na alínea a) é composta por três elementos: O Presidente do Conselho de Arbitragem, um Vice-Presidente e um Vogal.

10. A Secção de Avaliação dos Árbitros, será composta pelo Presidente do Conselho de Arbitragem um Vice-Presidente e um Vogal.

11. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de cada Secção podendo delegar esses poderes, pontualmente, a um Vice-Presidente designado.

12. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 97º

(Competência genérica)

O Conselho de Arbitragem administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal, competindo-lhe coordenar e organizar a actividade da arbitragem, estabelecendo os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos, nos termos dos regulamentos e da lei em vigor.

Artigo 98º

(Competência específica)

Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

- a) Regular o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros no exercício da sua actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros;
- c) Nomear os árbitros para os jogos das provas nacionais e estabelecer os respectivos critérios de nomeação dos mesmos;

- d) Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da respectiva actividade a integrar no relatório anual daquela;
- e) Submeter à homologação da Direcção, as deliberações relativas às actividades financeiras tomadas no âmbito das competições desportivas não profissionais.
- f) Elaborar e remeter à Liga Portuguesa de Andebol um relatório específico dos custos da actividade da Secção Especializada relativa às competições profissionais;
- g) Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos conselhos de árbitros das Associações de clubes integrantes da Federação, quando existam;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à actividade da arbitragem, sempre que isso lhe seja solicitado pelos demais órgãos da Federação;
- i) Estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional da arbitragem.

Artigo 99º

(Competência do Presidente do Conselho de Arbitragem)

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a. Presidir às Reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Federação de Andebol de Portugal.
- b. Apresentar à Direcção um relatório específico elaborado pelo órgão, da respectiva actividade a integrar no relatório anual daquela;
- c. Submeter à Direcção da Federação de Andebol de Portugal uma proposta de Orçamento anual para fazer face à actividade da Arbitragem;
- d. Cumprir e fazer cumprir o Orçamento anual aprovado pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal;
- e. Implementar as Regras do Jogo de acordo com as normas nacionais e internacionais;
- f. Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos Conselhos de Arbitragem das Associações Regionais

- g. Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à actividade da arbitragem, sempre que isso lhe seja solicitado pelos demais órgãos da Federação.
- h. Aprovar o plano anual de actividades do órgão.

SECÇÃO III

DA SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 100º

(Secção de Avaliação)

Compete à Secção de Avaliação elaborar um plano Anual de Avaliação e de actividades para a época desportiva, bem como, o exercício de competências e actividades definidas nos termos da lei.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 101º

(Reuniões)

1. O Conselho de Arbitragem reúne na sede da Federação, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção da Federação, ou do Conselho de Justiça.
2. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.

Artigo 102º

(Voto de qualidade)

1. Em caso de empate nas votações do Conselho de Arbitragem, caso exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, tem voto de qualidade o Presidente, o Vice-Presidente, ou o Vogal que o substitua.
2. Em caso de empate nas votações do Conselho de Arbitragem, caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efectivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, tem voto de qualidade o Presidente, ou o Vice-Presidente que o substitua.

Artigo 103º

(Regimento)

1. O Conselho de Arbitragem elabora e aprova o seu Regimento.
2. Cada Secção poderá elaborar Regimento próprio, que será aprovado pelo plenário do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO X

CONSELHO TÉCNICO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 104º

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de apreciação dos protestos interpostos pelos clubes com fundamento nos regulamentos técnico competitivos, eleito em Assembleia-Geral, nos termos estatutários.
2. Só podem candidatar-se e ser eleitos membros do Conselho Técnico, indivíduos de reconhecido mérito na modalidade.

Artigo 105º

(Composição)

O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um vogal.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 106º

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apreciar e resolver em primeira instância e, sem prejuízo da competência atribuída em sede de protestos ao Conselho de Disciplina, os protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos ou em condições irregulares da área de competição;
- b) Interpretar as leis do andebol e dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos da Federação de Andebol de Portugal;

c) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

Artigo 107º

(Reuniões)

1. O Conselho Técnico, reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos restantes membros.
2. O Conselho Técnico, só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
3. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.

Artigo 108º

(Competência do Presidente)

O Conselho Técnico é presidido pelo seu Presidente, ao qual compete proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho.

Artigo 109º

(Voto de qualidade)

Em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente, ou quem o substitua.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETIÇÕES DE NATUREZA PROFISSIONAL

SECÇÃO I

NATUREZA

Artigo 110º

(Liga Portuguesa de Andebol)

A Liga Portuguesa de Andebol exerce, nos termos da lei, e por delegação da Federação de Andebol de Portugal as competências relativas às competições desportivas de natureza profissional.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 111º

(Competências gerais)

1. Cabe à Liga Portuguesa de Andebol:

- a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da modalidade, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;
- b) Exercer, relativamente aos clubes e sociedades anónimas desportivas seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que forem estabelecidas legalmente ou pelos estatutos e regulamentos desportivos;
- c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes;

- d) Definir critérios de afectação e assegurar a supervisão das receitas directamente provenientes de competições profissionais;
 - e) Definir regras de gestão e fiscalização de contas aplicáveis aos clubes nela integrados;
 - f) Registar os contratos de trabalho dos respectivos praticantes desportivos profissionais;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos federativos;
 - h) Realizar acções de formação, sobre agentes da modalidade após a respectiva delegação da Federação de Andebol de Portugal.
2. Compete-lhe ainda aprovar os regulamentos relativos à organização, disciplina e arbitragem das competições de carácter profissional, nos termos definidos pelos estatutos federativos e pelo contrato a celebrar com a Direcção da Federação.
3. Compete também à Liga Portuguesa de Andebol, submeter a ratificação da Assembleia-Geral da Federação os regulamentos de arbitragem e disciplina.

Artigo 112º

(Relações com os órgãos federativos e com as competições desportivas, não profissionais)

1. As relações desportivas, financeiras e patrimoniais com os órgãos da Federação, bem como com as competições desportivas de carácter não profissional, serão definidas em contrato a celebrar nos termos da lei, entre a Liga Portuguesa de Andebol e a Direcção da Federação.
2. No contrato referido no número anterior deverá acordar-se, entre outras matérias, sobre o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, a organização da actividade das selecções nacionais e o apoio à actividade desportiva não profissional.

3. O contrato será celebrado por períodos não inferiores a quatro anos, eventualmente renováveis por idêntico período se não forem denunciados por qualquer das partes com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação ao seu termo.

Artigo 113º

(Regimento)

1. O Regimento da Liga Portuguesa de Andebol é aprovado pelos representantes dos clubes dela integrantes.
2. Do Regimento deverá ainda constar que todos os órgãos da Liga Portuguesa de Andebol são eleitos na respectiva Assembleia-Geral.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS

SECÇÃO I

DAS COMPETIÇÕES

Artigo 114º

(Dos Princípios a que obedecem as Competições desportivas organizadas pela Federação)

1. As competições desportivas organizadas pela Federação de Andebol de Portugal com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, obedecem aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional, que se encontrem regularmente inscritos na federação, e que preencham os requisitos de participação definidos nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos nos termos regulamentares em vigor;
 - c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem, e das razões que as fundamentam por escrito;
 - d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.
2. No âmbito das competições desportivas de carácter profissional, a competência para definir os requisitos de participação é exercida pela Liga Portuguesa de Andebol.
3. A competição profissional gerida pela Liga Portuguesa de Andebol constitui o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 115º

(Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela Federação de Andebol de Portugal e só esta pode organizar selecções nacionais.

Artigo 116º

Condições de reconhecimento de títulos

1. As competições organizadas pelas federações desportivas, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam -se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional.

SECÇÃO II

DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 117º

(Seleções nacionais)

1. A participação em qualquer selecção nacional organizada pela Federação de Andebol de Portugal é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções nacionais são definidas nos termos do disposto no Regulamento Geral em vigor, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento, ou no Regulamento Geral.

CAPÍTULO XIII

REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

Artigo 118º

Período do exercício ou ano económico

O exercício social da Federação de Andebol de Portugal tem início no dia um de Janeiro e termo no dia trinta um de Dezembro de cada ano.

Artigo 119º

Orçamento

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da Federação de Andebol de Portugal, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, ou no prazo que for determinado pelas obrigações contratuais com o IPDJ,IP.

2. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser iguais ou superiores às despesas.

Artigo 120º

Contabilidade

O sistema contabilístico da Federação de Andebol de Portugal obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites a nível Nacional e Comunitário.

SECÇÃO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 121º

(Receitas)

Constituem receitas da Federação:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.
- e) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Federação de Andebol de Portugal;

SECÇÃO III

DESPESAS

Artigo 122º

(Despesas)

Constituem despesas da Federação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos.

Artigo 123º

(Escrituração)

As contas da Federação serão convenientemente organizadas de acordo com os meios legalmente previstos, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 124º

(Conta de gerência)

1. A Direcção da Federação organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da Federação.
2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Março do ano a que diga respeito.

Artigo 125º

(Forma de se obrigar)

A Federação de Andebol de Portugal fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros da Direcção, ou com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros da Direcção.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 126º

(Ano social)

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 127º

(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 128º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-à o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 129º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 130º

(Disposição Transitória)

O disposto no artigo 37.º [apresentação de candidaturas e eleições], n.º 1 do artigo 65.º [Natureza e composição da Direcção] no n.º 6 do artigo 75.º [Composição / Conselho de Disciplina] e no n.º 3 do artigo 86.º [Natureza e Composição / Conselho de Justiça] dos presentes Estatutos, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho, não afecta a actual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação, coincidente com o ciclo olímpico de 2012 a 2016, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.



ANEXO

A QUE ALUDE O ARTIGO 3.º DOS ESTATUTOS

(Insígnias da Federação de Andebol de Portugal)

Para efeitos do disposto no artigo 3.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, considera-se insígnia o símbolo em forma de escudo estilizado, composto pelos seguintes elementos gráficos: contorno de escudo dinâmico, que simula tridimensionalidade, com 5 quinas estilizadas no centro e com uma textura subtil que representa uma bola de andebol no topo do escudo.

As cores utilizadas são o verde (Verde Escuro: PMS 349 C; Verde Claro: PMS 376 C), o vermelho (Vermelho Escuro: PMS 201 C; Vermelho Claro: PMS 485 C) e o amarelo (Amarelo Claro: PMS 134 C; Amarelo Escuro: PMS 7510 C) em gradiente, que remetem para a bandeira nacional portuguesa.

Ao símbolo gráfico deve estar sempre associado o logotipo tipográfico em letra Flux Regular (a cinzento K: 90).

Para casos especiais de utilização da insígnia deve ser consultado o manual de normas da Identidade.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt
